

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 733, publicada no D.O.U. de 30/7/2018, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Superior de Educação de São Paulo (ISESP)		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto Superior de Educação de São Paulo (Singularidades/ISESP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201601309		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>362/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata este processo, inicialmente, de pedido de credenciamento para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância do Instituto Superior de Educação de São Paulo (Singularidades/ISESP). No entanto, conforme registra a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) em seu relatório, considerando o disposto no Decreto nº 9.057/2017, o presente processo foi transformado em credenciamento à distância, o que permite também a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade à distância.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Instituto Superior de Educação de São Paulo (ISESP), com sede no mesmo município e estado. Foi reconhecida pela Portaria MEC nº 797, de 7 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de agosto de 2015. Possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) (2013), CI-EaD 4 (quatro) (2017) e Índice Geral de Cursos 4 (quatro) (2016).

A SERES emitiu parecer final a respeito do mencionado requerimento, cujo teor está posto abaixo, transcrito *ipsis litteris*:

[...]

### II - CONTEXTUALIZAÇÃO

*No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de Credenciamento da INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO (SINGULARIDADES/ISESP) para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância.*

*Considerando a promulgação do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394 de 1996, que trata da educação a distância, os atos de credenciamento lato sensu EaD para instituições de ensino superior serão transformados em credenciamento EaD, o que permite a oferta de cursos de graduação nesta modalidade, ressaltando que a instituição em tela poderá, após expedição de respectivo ato autorizativo, protocolar pedidos de autorização de tais cursos.*

### *III - DA ANÁLISE*

3. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades de imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, na sede da instituição:

(1069920) Pinheiros - Rua Deputado Lacerda Franco, - até 299/300, Nº 88 - Pinheiros - São Paulo/São Paulo.

4. O INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 129827), resultou nos seguintes conceitos:

*Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - conceito 4*

*Dimensão 2: Corpo Social - conceito 4*

*Dimensão 3: Instalações Físicas - conceito 4*

*Requisitos Legais: Todos atendidos.*

*Conceito Final: 4*

### *IV - CONCLUSÃO*

5. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO (SINGULARIDADES/ISESP) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Deputado Lacerda Franco, Nº 88, Bairro Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - ISESP, CNPJ: 04.162.324/0001-87, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057/2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

### **Considerações do Relator**

Tendo em vista o contido no parecer final da SERES que, após minuciosa análise, conclui estar a solicitação de credenciamento da IES para oferta de cursos superiores na modalidade à distância totalmente em consonância com os ditames normativos do Ministério da Educação (MEC), inclusive com avaliação altamente satisfatória, somos de entendimento de que o requerimento seja concedido.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Superior de Educação de São Paulo (Singularidades/ISESP), com sede na Rua Deputado Lacerda Franco, nº 88, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Superior de Educação de São Paulo (ISESP), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa

prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente